# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº.311, DE 3 DE MARÇO DE 1.969**

Fixa prazo para pagamento dos Impostos e Taxas incidentes sôbre a propriedade imobiliária e dá outras providências.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 156,- 163,- e 253 da Lei nº.555, de 22/12/1966,

D E C R E T A :

Art.1º. - Os impostos e taxas incidentes sôbre a propriedade imobiliária urbana, serão lançados conjuntamente e pagos em quatro (4) prestações nos meses de maio, julho, setembro e novembro.

Art. 2º. - Quando, por qualquer motivo, não fôr efetuado o lançamento a tempo de alcançar os prazos estabelecidos, ou o aviso não puder ser entregue dentro do prazo, as prestações vencidas deverão ser pagas dentro de trinta (30) dias da data de entrega ou do edital de chamamento, vencendo as demais nos prazos normais.

Art. 3º. - O Edital de Chamamento será feito quando não fôr conhecido o endereço do contribuinte ou o mesmo negar-se a receber o aviso.

Art.4º. - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, 3 de março de 1.969

Francisco Coelho de Morais

FRANCISCO COELHO DE MORAIS

Prefeito Municipal

XIII- Organização,programação e planejamento e consultoria técnica,financeira,ou administrativa,avaliação de bens,mercadorias,riscos ou danos;laboratórios de análises técnicas;processamento de dados;serviços congêneres e similares;

XIV - Organização de feiras de amostras,de congressos e reuniões similares;

XV - Propaganda e publicidade,inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade,elaboração de desenhos,textos e demais - material publicitário (exceto sua impressão,reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos,textos ou outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torna-los acessiveis ao público,inclusive por meio de transmissão radiofônica, telefônica ou televisionáda e sua inserção em jornais periodicos ou livros;

XVI - Datilografia,estenografia,secretaria e congêneres;

XVII- Elaboração,copia ou reprodução de plantas,desenhos e documentos;

XVIII-Locação de bens moveis;

XIX - Armazens gerais,armazens frigoríficos,silos,depósitos de qualquer natureza,guarda-moveis e serviços correlatos;serviços de carga,descargá, arrumação e guarda dos bens depositados;

XX - Locação de espaço em bens imoveis,a titulo de hospedagem;

XXI - Hospedagem em hoteis,pensões e congêneres,exceto o fornecimento de alimentação,bebidas e outras mercadorias quando não incluidas no preço da diária ou mensalidade;

XXII- Administração de bens ou de negocios;

XXIII-Lubrificação,conservação e mamutenão;

XXIV- Empresas limpadoras;

XXV - Ensino de qualquer grau ou natureza;

XXVI- Alafaiates,costureiras, ou congêneres,quando o material,salvo aviamentos, seja fornecido pelo usuario do serviço;

XXVII-Tinturarias e lavanderias;

XXVIII- Estududios fotográficos e cinematográficos,inclusive revelaçãoa,mpliação,copias fotográficas; fotolitografia.

XXIX - Venda de bilhetes de loteria.